



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Chefe de Gabinete

Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa-Portugal

Tel: 213 921 900 Fax: 213 975 255 Email: correiopgr@pgr.pt

Exm.o(a) Sr.(a)

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias - Prof. Dr. Bacelar de
Vasconcelos

Ofício n.º 290379.18 de 10-10-2018 - DA n.º 5069/18

Assunto - Envio de parecer sobre o Projeto Lei 784/XIII/3.ª (CDS-PP) 2.ª alteração à Lei 78/2001.

Exmo. Senhor

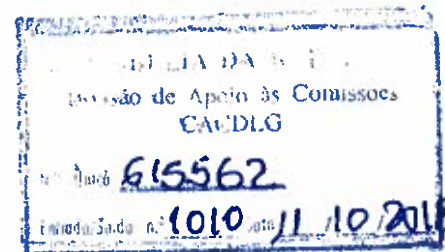
*Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias*

Prof. Doutor Bacelar de Vasconcelos

Por determinação superior, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, o Parecer elaborado pelo Gabinete da Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República sobre o Projeto de Lei n.º 784/XIII/3ª (CDS-PP) que procede à 2.ª alteração à Lei 78/2001, de 13 de julho (Julgados de Paz - Competência, Organização e Funcionamento), o qual mereceu a sua total concordância.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete





**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

PARECER

**PROJETO DE LEI N.º 784/XIII/3ª: 2ª alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho
(Julgados de Paz – Competência, Organização e Funcionamento)**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República solicitou parecer sobre o projeto de lei n.º 784/XIII/3ª que procede à 2ª alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho (Julgados de Paz – Competência, Organização e Funcionamento)

O projeto visa estabelecer jurisdição obrigatória dos julgados de paz e, em consequência, prever a constituição de advogado nos mesmos termos dos tribunais judiciais, bem como exigir que os juízes de paz tenham o grau de mestre em direito.

Concordamos com as propostas efetuadas, admitindo que deste modo se poderá retirar dos tribunais judiciais as causas cíveis mais simples.

Alertamos apenas que o Parecer 10/2005 do Conselho Consultivo da PGR, de 2 de setembro, concluiu que “o Ministério Público não representa o Estado nos julgados de paz”, tendo em conta a ausência de norma a determinar essa representação. A intervenção do Estado nos julgados de paz seria assegurada pelos órgãos do Governo, representados por advogado, se fosse o caso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

Esta ausência de intervenção do Ministério Público nos julgados de paz abrange ainda a representação de todas as entidades que a lei lhe atribui competências de representação em juízo.

Passando a competência a ser exclusiva, todas estas entidades – incluindo o Estado – terão de ver a sua representação assegurada, se necessário com apoio de advogado.

Por estes motivos, deverá prever-se que, se for o caso, possa ser nomeado a uma parte um defensor oficioso (como se refere no Parecer 10/2005, “Defende CARDONA FERREIRA, coerentemente com o seu entendimento de que nos julgados de paz não há Ministério Público, que o artigo 15.º (n.º 2) do Código de Processo Civil deve aplicar-se analogicamente, pelo que, quando não for possível proceder-se à citação pessoal da parte, se deverá nomear defensor oficioso”).